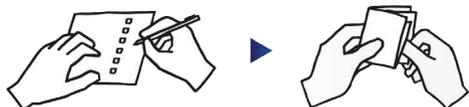


VOTAÇÃO

Depois de identificar-se perante o Presidente da Câmara Municipal e comprovar o referido impedimento, o eleitor vota em condições que garantam o segredo de voto, do seguinte modo:

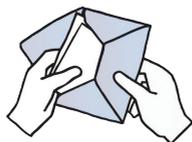
- 1 Preenche o boletim de voto e dobra-o em quatro;



- 2 Introdúz o boletim no envelope branco, que fecha;



- 3 Introdúz o envelope branco e o documento comprovativo do impedimento no envelope azul, que fecha.



O envelope azul é depois **lacrado e assinado** pelo eleitor e pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador do município, que o substitua, devidamente credenciado, para o efeito.

O Presidente da Câmara Municipal ou quem o substitua entrega ao eleitor um **recibo comprovativo do exercício do direito de voto** e envia o envelope azul, pelo seguro do correio, à mesa da assembleia de voto do eleitor, ao cuidado da respetiva Junta de Freguesia, até ao dia **16 de março**.



ELEIÇÕES
REGIONAIS 2025
23 DE MARÇO

VOTO ANTECIPADO

ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NO CONTINENTE OU NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



SGMAI
SECRETARIA
GERAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



www.sg.mai.gov.pt
Praça do Comércio, Ala Oriental
1149-015 Lisboa

Tel.: 213 947 100

Linha de apoio ao eleitor: 808 206 206
adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt

SE ESTÁ RECENSEADO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

e é estudante do ensino superior
no continente ou na Região Autónoma
dos Açores

e **por esse motivo**

está impedido de se deslocar à assembleia de voto no dia da
eleição pode votar antecipadamente.

REQUERIMENTO

Deve REQUERER pela via postal, até **3 de março** de 2025, ao
Presidente da Câmara Municipal, do Município em cuja área
esteja recenseado, a documentação necessária **PARA VOTAR**.

JUNTO COM O REQUERIMENTO⁽¹⁾ DEVE REMETER

- Fotocópia autenticada do **Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade**¹;
- **Documento comprovativo do impedimento** emitido pela direção do estabelecimento onde se encontra matriculado ou inscrito.

¹ Vidé Deliberação CNE de 23-07-2019. "Da conjugação dos interesses em causa resulta que se deve encontrar uma interpretação adequada à situação, interpretação, essa, orientadora das atuações do votante quando envia a fotocópia e dos agentes quando a recebem. Tal orientação, na essência, será a de recomendar ao votante que tudo faça para proceder à autenticação daquela fotocópia – aliás gratuita nos termos do art.º 166.º alínea d) da LEALRAM – e aos agentes da administração para receberem a fotocópia mesmo sem a autenticação, uma vez que o eleitor terá de se identificar plenamente perante o presidente da câmara municipal que recolher o seu voto."

(1) Modelo de Requerimento

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de.....
ASSUNTO: Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - 23 de março de 2025 Voto antecipado. Requerimento.
.....(nome)....., inscrito no recenseamento eleitoral no posto, da Freguesia de desse Município, nos termos do n.º 1 do artigo 87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, vem requerer a V. Exa. o envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada: *
Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none">• Fotocópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;• Documento comprovativo do impedimento passado pela direção do estabelecimento onde se encontra matriculado ou inscrito.
Com os melhores cumprimentos, (assinatura)
<small>* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento de ensino superior.</small>

NOTA: Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais
tardar **até 3 de março de 2025**.

ATÉ 6 DE MARÇO

O Presidente da Câmara Municipal envia, por correio registado
com aviso de receção, ao eleitor a seguinte documentação:

- Um boletim de voto;
- Dois envelopes: **um azul** e um branco;
- Os documentos já enviados à Câmara Municipal pelo eleitor.

VOTAÇÃO

Na posse do boletim de voto, dos envelopes e do documento
comprovativo do impedimento o eleitor deve:

**deve dirigir-se no dia 14 de março, entre as 9 e as 19 horas,
aos Paços do Concelho do Município em que se situa o
respetivo estabelecimento de ensino superior, para votar.**